

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR -  
MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -  
INMETRO  
Portaria nº 196 , de 03 de dezembro de 2004.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que o Inmetro, ou entidade por ele acreditada, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no item I do artigo 22 do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, referente à expedição pelo Inmetro, ou entidade por ele acreditada, do Certificado de Capacitação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel, atualmente denominado de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, e o disposto no Capítulo IV - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades;

Considerando que os veículos e os equipamentos rodoviários, que transportam produtos perigosos, só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando o disposto na Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, referente às Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os documentos técnicos, concernentes às inspeções realizadas, utilizem a “Lista de Grupos de Produtos Perigosos”.

Art. 2º A “Lista de Grupos de Produtos Perigosos” encontra-se disponibilizada no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no seguinte endereço:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
- Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
- 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 3º A “Lista de Grupos de Produtos Perigosos” entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO  
Presidente do Inmetro em Exercício



**Lista de Grupos de Produtos Perigosos**  
(versão 00)

Produto	Nº ONU	Grupo	Tempo de Construção do Tanque de Carga - T (anos)			
			Prazo de Validade da Inspeção (meses)			
			T ≤ 10	10 < T ≤ 15	15 < T ≤ 20	T > 20
Cloro	1017	1	24	24	12	8
Álcool Etilico (**)	1170	2A	12	6	4	3
Querosene Óleo Diesel	1223 1202 ou 1203	2B	12	6	4	3
Gasolina	1203	2C	12	6	4	3
Combustível para Aviões a Turbina	1863	2D	12	6	4	3
Gasolina para Aviões	1203	2E	12	6	4	3
Tanque de Carga Comboio						
Álcool Etilico Querosene Gasolina Óleo Diesel	1170 1223 1203 1202 ou 1203	2F	12	6	4	3
Oxigênio Argônio Nitrogênio	1073 1951 1977	3	24	24	12	8
Ácido Sulfúrico Ácido Sulfúrico Fumegante Ácido Sulfúrico Residual Hidróxido de Sódio Sulfato de Alumínio	1830 1831 1832 1824 1760	4A	12	6	4	3
Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV						
Ácido Clorídrico Ácido Sulfúrico Residual Ácido Fluorsilícico Cloreto Férrico Cloreto de Zinco Cloreto de Cobre Cloreto Ferroso Policloreto de Alumínio Sulfato Férrico Sulfato de Alumínio	1789 1832 1778 2582 1840 2802 1760 1760 1760 1760	4B	12	6	4	3
Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV						
Clorito de Sódio Hipoclorito	1496 1791	4C	12	6	4	3
Amônia Anidra Propileno	1005 1077	6A	36	36	18	12
Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) Clorodifluormetano Hexafluorpropileno Propano	1075 1018 1858 1978	6B				
Dióxido de Carbono Líquido Refrigerado Éter Dimetílico Metilacetileno e Propadieno Óxido Nitroso	2187 1033 1060 2201	6C				
Acetaldeído Cloreto de Metila Cloreto de Vinila Diclorodifluormetano	1089 1063 1086 1028					

Difluoretano	1030	6D	36	36	18	12
Etilamina	1036					
Dimetilamina Anidra	1032					
Trimetilamina Anidra	1083					
Metilamina Anidra	1061					
Butadienos	1010					
Butano	1011					
Butileno	1012					
Isobutileno	1055	6E	36	36	18	12
Cloro Difluoretano	2517					
Metilmercaptana	1064					
Éter Metilvinílico	1087					
Cloropentafluoretano	1020					
Clorotrifluormetano	1022	6F	36	36	18	12
Bromotrifluormetano	1009	6G				
Dióxido de Enxofre	1079	6H	36	36	18	12
PNR Gases Transportáveis em Cilindros Interligados	*	6I	24	12	8	6
Acetato de Amila	1104					
Pentanóis	1105					
Butanóis	1120					
Acetato de Butila	1123					
Diacetona Álcool	1148					
Etilbenzeno	1175	7A	24	12	8	6
Metilisobutilcetona	1245					
Xilenos	1307					
Ciclo-Hexanona	1915					
Metilisobutilcarbinol	2053					
Acetato de Isobutila	1213					
Isobutanol	1212					
Álcool Propílico	1274					
Tolueno	1294					
Benzeno	1114					
Ciclo-Hexano	1145					
Acetato de Etila	1173	7B	24	12	8	6
Metiletilcetona	1193					
Acetato de Isopropila	1220					
Álcool Isopropílico	1219					
Acetona	1090	7C	24	12	8	6
Álcool Etilíco para Uso Humano e Animal	1170	7D	24	12	8	6
Metanol	1230	7E	24	12	8	6
Álcool Etilíco para Uso Não Humano e Não Animal	1170	7F	24	12	8	6
PNR Líquidos Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA ≤ 20 kPa)	*	27A1				
PNR Líquidos Transportáveis em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*	27A2	24	12	8	6
PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*	27A3				
PNR Transportáveis em Tanque de Carga Revestido	*	27B	12	6	4	3
PNR Bebidas Alcoólicas	3065	27C	24	12	8	6
PNR Líquidos e Gases Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA > 175 kPa)	*	27D	24	12	8	6
PNR Criogênicos	*	27E	24	24	12	8
PNR Produtos Perigosos Sólidos (PPS)	*	27F	12	6	4	3
PNR Produtos Pesados de Petróleo (PPP)	*	27G	12	6	3	2
PNR Produtos Controlados pelo Exército / Explosivos (PCEE)	*	27H	12	6	4	3
PNR Produtos Fracionados (PF)	*	27I	12	6	4	3

(\*) Consultar Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004.

(\*\*) Mistura para motores à combustão interna.

PNR - Produtos Não Regulamentados.

PRFV - Plástico Reforçado com Fibra de Vidro